SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 84, DE.10 DE DEZEMBRO DE 1965 Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Normal de Buriti Alegre, mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuifos. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos têrmos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução: Art. 1º - É autorizado o funcionamento condicional do Colé gio Normal de Buriti Alegre, mantido pela Campa nha Nacional de Educandários Gratuitos. Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiania, 10 de de eina Reis-hadre dezembro de 1965



Estado de Goiás

## BECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PLANO CURRICULAR E DE CARGA HORÁRIA SENANAL DO CURSO NORMAL COLEGIAL MANTIDO PELO COLÉGIO NORMAL "BURITI ALEGRE", de Buriti Alegre, meste Estado - Res. 84/65, de 10/12/65:

DISCIPLINAS:	sfritsi
	<u> </u>
A - OBRIGATÓRIAS:	
Portuguão	4 4 4
História	3 3 -
Geografia	
Metenétice	3 3 · · · ·
Clâncles	
Educação Horal a Cívica(0.5.P.B)	3 2 3
- COMPLEMENTARES	
Adeinietreção	
Didátice	3 3 4
Palcelogia	3 3 4
- OPTATIVASI	
Sociologia	2 3 1
lógica	2 2
- PRÁTICAS EDUCATIVAS:	
Prátice(Trab. Manuels)	2 4 2
Educação Física	
TOTAL: .	27 27 27

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do más de aposto de 1 973.

(COPIA DE ORIHAL CONTIDO NO PROCESSO Nº CEE-66/65)

Conselho Estadyoi An Educação de Golda

Pref Sepastico Presso